



§ 1º Ato do Secretário da Fazenda publicado no sítio da SEFAZ/PI disponibiliza sobre as regras de pós-validação da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI – do Estado do Piauí.

§ 2º A violação das regras de pós-validação provocam inconsistências, classificadas em:

I - impeditiva: inconsistência que impede o processamento da declaração, tornando-a inválida para a SEFAZ/PI, impossibilitando a geração do conta corrente do período;

II - pendência: inconsistência que não impede o processamento da declaração pela SEFAZ/PI, viabiliza a geração do conta corrente para o período, mas o coloca contribuinte em situação fiscal irregular, conforme estabelecido nos incisos XII e XIII do art. 247;

III - alerta: inconsistência que não impede o processamento da declaração pela SEFAZ/PI gera conta corrente para o período e não coloca o contribuinte em situação fiscal irregular.

§ 3º O contribuinte receberá por meio de seu Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, o Extrato de Processamento Estadual – EPE, que é o recibo estadual da declaração com o resultado do processamento de que trata o caput, demonstrando se há inconsistências e sua respectiva classificação conforme estabelecido no § 2º.

§ 4º Havendo violação de regras, o extrato de que trata o § 3º demonstrará quais foram violadas e as inconsistências detectadas.

§ 5º A declaração retificadora com pendência impeditiva não produzirá efeitos, conforme estabelecido no § 7º do art. 566-E.º (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 19.370, DE 03 DE dezembro DE 2020.

Regulamenta o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, suas composições, atribuições e competências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o art. 13, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, que instituiu o Conselho de Administração como órgão permanente de normatização, de supervisão superior e deliberação colegiada do Regime Próprio da Previdência Social do Estado do Piauí, e dos seus respectivos Fundos de Previdência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Lei 6.910 de 2016, instituindo o Conselho Fiscal como órgão permanente de deliberação colegiada de fiscalização financeira, contábil, atuarial e patrimonial do Regime Próprio da Previdência Social do Estado do Piauí, e dos seus respectivos Fundos de Previdência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 13 e parágrafo único do art. 15 da Lei nº 6.910, de 2016, as atribuições, competência, quantidade e forma de indicação dos membros titulares e suplentes, e todo o disciplinamento e atos necessários para o funcionamento do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, devem ser estabelecidos por meio de decreto regulamentar;

CONSIDERANDO que a previdência do Estado do Piauí tem por gestor único a Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV e visando o consagrado princípio democrático;

CONSIDERANDO o Ofício nº 220/2020/PIAUIPREV-PI/GAB, de 13 de fevereiro de 2020, oriundo da Fundação Piauí Previdência, autuado sob AP.010.1.001274/20-89, e demais documentos que o instruem.

## DECRETA:

### Capítulo I Do Conselho de Administração

Art. 1º O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros nomeados pelo Governador do Estado do Piauí, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI - que presidirá o Conselho;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN/PI;

III - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE/PI;

IV - 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJ/PI;

V - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Piauí – MP/PI;

VI - 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI;

VII - 6 (seis) representantes dos segurados, indicados pelas entidades representativas de servidores ativos e inativos do Estado do Piauí, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante dos servidores do TJ/PI;

b) 1 (um) representante dos servidores da ALEPI;

c) 1 (um) representante dos servidores do TCE/PI;

d) 3 (três) representantes indicados pela Central Única dos Trabalhadores – CUT.

§ 1º Os membros do Conselho deverão atender às exigências dispostas na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

§ 2º Somente poderão ser indicados como representante dos segurados os servidores ativos ou inativos que preencherem alternativamente as seguintes condições:

I - ser titular de cargo efetivo do Poder Executivo vinculado a sua Administração Direta, suas autarquias ou fundações públicas;

II - ser titular de cargo efetivo ou vitalício da ALEPI, do TJ/PI ou do TCE/PI;

ou

III - ter ingressado na inatividade em uma das condições indicadas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º Um dos representantes indicados pela CUT, pelo menos, deverá ser inativo.

Art. 2º O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, com a presença de, pelo menos, 07 (sete) de seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas formalmente, por escrito, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência por iniciativa:

I - do Governador do Estado;

II - do Secretário de Estado da Administração e Previdência;

III - do Presidente do Conselho;

IV - de pelo menos 3 (três) Conselheiros;

V - do Presidente da PIAUIPREV.

§ 2º Será destituído de seu mandato o Conselheiro que, em um mesmo exercício financeiro, deixar de comparecer injustificadamente a 20% (vinte por cento) das sessões convocadas nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, caberá ao respectivo órgão ou entidade substituir o membro destituído pelo período do mandato que lhe restar.

§ 4º O Presidente do Conselho terá direito a voz e, em caso de empate, a voto de minerva.

§ 5º O Presidente da PIAUIPREV será sempre convocado formalmente para participar das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, nas quais terá direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º Os membros do Conselho serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, por ocasião de reuniões do Colegiado, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

Art. 3º Competirá ao Conselho de Administração:

I - aprovar por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;

a) as diretrizes gerais de atuação da PIAUIPREV;

b) a nota técnica atuarial;

c) a Política Anual de Investimentos;

d) o parecer atuarial do exercício;

e) o Relatório de Gestão anual da Fundação;

f) o balanço anual, incluindo seus balançotes, e as contas anuais da PIAUIPREV e dos Fundos do RPPS/PI;

II - decidir, em reunião ordinária e por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, recursos interpostos de despachos proferidos pelas diretorias;

III - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, de interesse da PIAUIPREV, e que lhe seja submetido pelo Secretário de Estado da Administração e Previdência, pelo Presidente da PIAUIPREV, por, pelo menos, dois dos seus membros, ou pelo Conselho Fiscal;

IV - autorizar a PIAUIPREV a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras públicas para gestão, administração, aplicação ou investimento dos recursos do RPPS/PI, observada a Política Anual de Investimentos; e

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

### Capítulo II Do Conselho Fiscal

Art. 4º O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno e fiscalização da administração da PIAUIPREV, será composto por 6 (seis) membros nomeados pelo Governador do Estado do Piauí, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/PI, que presidirá o Conselho;

II - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Estado – CGE/PI;

III - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Piauí – MP/PI;

IV - 3 (três) representantes dos segurados, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos e inativos do Estado do Piauí, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante dos servidores do Poder Executivo;

b) 1 (um) representante dos servidores da ALEPI;

c) 1 (um) representante dos servidores do TJ/PI.

§ 1º Os membros do Conselho deverão atender às exigências dispostas na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

§ 2º Somente poderão ser indicados como representante dos segurados os servidores ativos ou inativos que preencherem alternativamente as seguintes condições:

- I - ser titular de cargo efetivo do Poder Executivo vinculado a sua Administração Direta, suas autarquias ou fundações públicas;
- II - ser titular de cargo efetivo ou vitalício da ALEPI ou do TJ/PI;
- III - ter ingressado na inatividade em uma das condições indicadas nos incisos I e II deste parágrafo.

Art. 5º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, com a presença de, pelo menos, 04 (quatro) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas formalmente, por escrito, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência por iniciativa:

- I - do Governador do Estado;
- II - do Presidente do Conselho;
- III - de pelo menos três Conselheiros;
- IV - do Presidente da PIAUIPREV.

§ 2º Será destituído do seu mandato o Conselheiro que injustificadamente deixar de comparecer a 20% (vinte por cento) das sessões, convocadas nos termos do § 1º, em um mesmo exercício financeiro.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, caberá ao respectivo órgão ou entidade substituir o membro destituído pelo período do mandato que lhe restar.

§ 4º O Presidente do Conselho terá direito a voz e, em caso de empate, a voto de minerva.

§ 5º O Presidente da PIAUIPREV poderá ser convocado formalmente para participar das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, nas quais terá direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º Os membros do Conselho serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, por ocasião de reuniões do colegiado, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

Art. 6º Será da competência do Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais, regulamentares e regimentais destes;
- II - emitir parecer sobre os balanços, o balanço e as contas anuais da PIAUIPREV e dos Fundos do RPPS/PI, encaminhando-os ao Conselho de Administração, para deliberação;
- III - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração, ou pelo Presidente da PIAUIPREV;
- IV - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;
- V - fiscalizar a execução do plano de custeio atuarial;
- VI - emitir parecer da Política Anual de Investimentos, ouvindo o Comitê de Investimentos;
- VII - fiscalizar a execução da Política Anual de Investimentos;

VIII - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames a que se procedeu;

IX - relatar ao Conselho de Administração as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha ou a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.

§ 2º Os órgãos de administração serão obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias dos documentos e processos solicitados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício nº 012/2020 - PJ/LN, de 28 de outubro de 2020, da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, e o Ofício nº 2508/2020/PM-PI/CG/ASSMIL, de 10 de setembro de 2020, da Polícia Militar do Estado do Piauí, registrados sob SEI nº 00028.007200/2020-37,

**RESOLVE promover, sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0703209- 94.2019.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o CB PM FRANCISCO ORLEÂNCIO RODRIGUES LEITÃO, RGPM 10.10539-92, à graduação de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Afastamento GSE/ADM nº 006/2017, o Ofício GSE nº 0720/2019, de 02 de agosto de 2019, o Memorando SEDUC-PI/GSE/SUEB/UTECE Nº 130/2020, 10 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado da Educação, registrados no SEI 00011.021394/2020-62 e AP 010.1.005231/19-05.

**RESOLVE**, de conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso II do art. 9º, art. 11 e art. 13, do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, **AUTORIZAR** a prorrogação do afastamento da servidora SILVIA MARIA FERNANDES ALVES DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de Professor, "SM", nível "I", 40 horas semanais, matrícula funcional nº 176661-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para fins de conclusão do Doutorado em Literatura, Cultura e Tradução pela Universidade Federal da Paraíba, pelo período de 30 de setembro de 2019 a 30 de março de 2021, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, da função comissionada ou de cargo em comissão, salvo as gratificações próprias de desempenho da função e verbas indenizatórias, respeitando o disposto no § 3º do art. 41, da Lei Complementar nº 13/1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84/2007, devendo-se tomar as providências necessárias para a prorrogação do afastamento.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA